



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA
CENTRO DE ANÁLISES DE SISTEMAS NAVAIS**

PROCESSO Nº 63223.000044/2018-72

CONTRATO nº 23000/2018-004/00

que entre si celebram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Comando da Marinha, neste ato representado pelo CENTRO DE ANÁLISE DE SISTEMAS NAVAIS (CASNAV), E A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR (FEMAR), para apoio e gestão administrativa e financeira na execução do Projeto “Avaliação Atuarial das Pensões Militares” (AAPM).

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **CENTRO DE ANÁLISES DE SISTEMA NAVAIS (CASNAV)**, com sede na Praça Barão de Ladário, s/nº, Ilha das Cobras, Edifício 23 do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ), Centro - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0431-10, neste ato representado pelo Capitão de Mar e Guerra do Quadro Técnico MAURICIO PIRES MALBURG DA SILVEIRA, nomeado pela Portaria nº 89/MB, de 30 de março de 2017, inscrito no CPF sob o nº 864.053.147-15, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR (FEMAR)** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.798.026/0001-86, com sede na Rua Marquês de Olinda, 18 – Botafogo, CEP: 22.251-040, no município de Rio de Janeiro, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. AIRTON TEIXEIRA PINHO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 330.764.647-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 63223.000044/2018-72, TJDL nº 044/2018, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, combinada com a Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.241/2014 e na Norma nº 403/2016, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha (SecCTM), e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Fundação de Apoio especializada, em apoio às atividades técnico-científicas e de inovação relacionadas ao projeto Avaliação Atuarial das Pensões Militares (AAPM), inclusive a gestão administrativa e financeira necessária à execução do Projeto, conforme previsto no Projeto Básico e seus apensos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o TJDL nº 044/2018, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a CONTRATADA declara sua expressa concordância com todos os termos contratuais e seus anexos.

1.1.3. O apoio a ser prestado pela CONTRATADA consiste na execução dos serviços cujas especificações, condições, obrigações, forma de execução e prazos constam no **Projeto Básico** mencionado, parte integrante do presente Contrato.

1.1.4. O conceito de “serviço” consignado no presente contrato compreende a atividade de gestão e apoio à contratação das atividades, como descrito no Plano de Trabalho apenso ao Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato vincula-se às regras dispostas no Processo de Dispensa de Licitação nº 63223.000044/2018-72, observando os dispositivos legais vigentes, cuja licitação foi dispensada com amparo no inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94 e com o artigo 8º e 9º, do Decreto nº 7.423/10.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi submetida ao Núcleo de Assuntos Militares/Consultoria-Geral da União/Advocacia-Geral da União (NAMI/AGU/AGU), tendo sido atendidas as recomendações advindas do Parecer nº 00071/2018/NAMI/CGU/AGU, exarado por aquele órgão nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

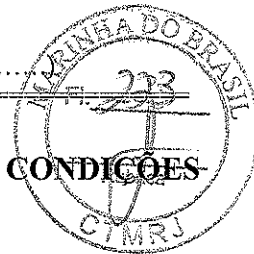
4. CLÁUSULA QUARTA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. Conforme as normas fixadas pela Portaria nº 180/MB, de 16 de julho de 2001, alterada pelas Portarias nº 236/MB, de 9 de setembro de 2002, 258/MB, de 6 de novembro de 2003, 111/MB, de 1º de abril de 2004, 258/MB, de 16 de maio de 2012, e 159/MB, de 22 de março de 2013, do Comandante da Marinha, combinada com a Portaria 109/EMA, de 01 de junho de 2015, e com subdelegação de competência consubstanciada na Portaria nº 19, de 12 de março de 2013, do Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha, o Diretor do Centro de Análises de Sistemas Navais tem competência para assinar este Contrato em nome da Marinha.

4.2. De acordo com o Estatuto Social da FEMAR, o Sr. AIRTON TEIXEIRA PINHO FILHO, CPF nº 330.764.647-87, Presidente, tem competência para assinar este acordo em nome da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Objeto deste Contrato será executado em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.



6. CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DEMONSTRADAS NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas no processo de dispensa de licitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, Anexo A do TJDL.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação execução das atividades são de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA e todos os funcionários envolvidos no processo de execução das atividades deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações pertinentes ao projeto.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na classificação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/723000

Elemento de Despesa: 339040

9.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. O valor do contrato importa em **R\$ 3.491.371,86 (três milhões, quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos)** discriminados em duas parcelas distintas, quais sejam: **R\$ 3.179.766,92 (três milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos)** atinentes à modalidade de aplicação 50, alusiva à transferência a entidade sem fins lucrativos, de acordo com o Plano de Contas da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme Portaria STN nº 833 de 16/12/2011, atinente a despesas diretas do Projeto detalhadas no Plano de Trabalho; e até **R\$ 311.604,94 (trezentos e onze mil, seiscentos e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, correspondentes aos custos operacionais da Fundação, discriminada como modalidade de aplicação 90, a ser comprovada mediante nota fiscal a ser emitida pela Fundação de Apoio.

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do Objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

O preço consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

12.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Plano de Trabalho, a CONTRATADA apresentará um relatório prévio das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Plano de Trabalho, estiverem executadas em sua totalidade; e

12.2.1.2. Se a Contratada vier a adiantar a execução das atividades, em relação à previsão original constante no Plano de Trabalho, poderá apresentar a alteração prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução das atividades entendidas como críticas.

12.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

12.2.2.1. Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o CASNAV efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a CONTRATADA prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido.

12.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

12.3.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

12.3.1.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e



12.3.1.2. Consultas: ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>) a fim de atestar à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

12.3.2. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

12.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Não será publicado extrato deste contrato. A CONTRATANTE será incumbida de providenciar a publicação do extrato do TJDJL Nº 044/2018, na Imprensa Oficial, de acordo com o previsto no art. 26 da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE noticiará formalmente à CONTRATADA, o nome do(a) Coordenador(a) do Projeto, que coordenará as atividades a serem realizadas pela CONTRATADA.

14.2. A indicação de novo(a) Coordenador(a) do Projeto, caso se faça necessária, dispensará a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente do CONTRATANTE, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

14.3. O Coordenador(a) deverá ser profissional habilitado e com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do projeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e demais documentos que instruíram a contratação direta.

15.4. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Projeto Básico e seus Anexos e com o Contrato.

15.6. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, o encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

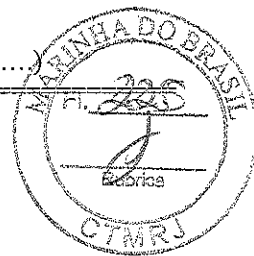
15.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. O Fiscal deverá, dentre outras ações cabíveis:

a) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelos Arts. 78 e 87 da Lei nº 8.666/1993;

b) dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;

c) reportar ao Ordenador de Despesa fatos relevantes que surgirem e que não possam ser resolvidos pelo Fiscal do Contrato; e



d) após a efetiva aceitação do serviço, certificar a nota fiscal da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

16.2. A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

16.3. A instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos na subcláusula 16.2 e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de execução do Objeto do presente Contrato é de **60 (sessenta)** meses e inicia-se na data de sua assinatura.

17.2. O prazo de vigência do presente Contrato é de **62 (sessenta e dois)** meses e inicia-se na data de sua assinatura.

17.3. Em até 10 (dez) dias após o cumprimento, pela CONTRATADA, da última atividade prevista no Projeto Básico, deverá ser lavrado pela CONTRATANTE um Termo de Entrega e Recebimento Provisório (TER-P), do qual constarão as pendências porventura encontradas, as quais, sempre que procedentes, deverão ser sanadas pela CONTRATADA dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, salvo nos casos excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, quando então será lavrado o Termo de Entrega e Recebimento Definitivo (TER-D).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE FIEL EXECUÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a devolver à CONTRATANTE o valor das transferências financeiras, devidamente atualizado monetariamente, de acordo com os índices oficiais, inclusive quaisquer valores provenientes de rendimentos produzidos pelos recursos transferidos, que proporcionaram viabilidade à execução do Objeto, de acordo com o Cronograma de Desembolso (Item 11 do Projeto Básico), nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, conforme Orientação Normativa da AGU nº 37, de 13 de Dezembro de 2011.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, mediante celebração de Termo Aditivo, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8666, de 1993.

19.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, do valor inicial atualizado do contrato; e

19.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o Contrato;

20.1.2. Apresentar documentação falsa;

20.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.4. Cometer fraude fiscal; e

20.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

20.2. A CONTRATADA, caso cometa qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Objeto da contratação;

b) Multas:

b.1) Moratória de até **1,0% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

b.2) Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CENTRO DE ANÁLISES DE SISTEMAS NAVAIS, pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.



20.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.3. Também fica sujeita às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Centro de Análises de Sistemas Navais e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, caso a CONTRATADA, em razão do Contrato decorrente desta dispensa de licitação:

20.3.1. Tenha sofrido condenações definitivas por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

20.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta dispensa de licitação; e

20.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

20.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração Pública a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início do serviço;

V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

VI. a subcontratação total do Objeto, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do Objeto contratado (parágrafo 4º, do art. 1º da Lei 8.958/1994 e da Orientação Normativa nº 14, de 1º de abril de 2009 do Advogado-Geral da União).

VII. a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VIII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IX. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

X. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

XI. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XIII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIV. a supressão, por parte da Administração Pública, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XVI. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVII. a não liberação, por parte da Administração Pública, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;



XVIII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e

XIX.

XX. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

22.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

22.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

22.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; e

22.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

22.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

22.5.1. Devolução da garantia; e

22.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

22.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretarão a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

22.7. O Termo de Rescisão deverá indicar, conforme o caso:

22.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

22.7.3. Indenizações e multas.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei; e

c) De acordo com o § 2º do art. 3º da Lei 8.958/94

§ 2º As fundações de apoio não poderão: (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

I - contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de: (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

a) servidor das IFES e demais ICTs que atue na direção das respectivas fundações; e (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

b) ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas; (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

II - contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista: (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

a) seu dirigente; (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

b) servidor das IFES e demais ICTs; e (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IFES e demais ICTs por elas apoiadas; e (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

III - utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que não há vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados designados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços contratados.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA subcontratar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

Constitui-se Anexo deste Contrato a Cópia do Projeto Básico.


28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

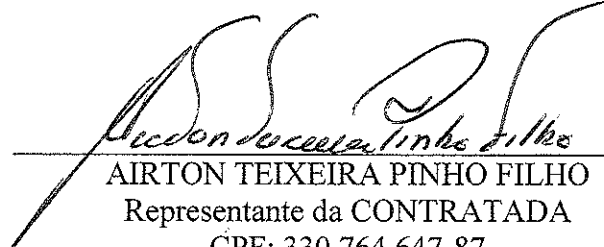
Fica eleito o foro da Justiça Federal, no foro da Cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

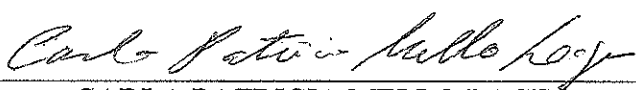



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2018.


MAURICIO PIRES MALBURG DA SILVEIRA
Capitão de Mar e Guerra (T)
Representante da CONTRATANTE
CPF: 864.053.147-15


AIRTON TEIXEIRA PINHO FILHO
Representante da CONTRATADA
CPF: 330.764.647-87


CARLA PATRICIA MELLO LAGE
Capitão de Mar e Guerra (T)
Testemunha da CONTRATANTE
CPF: 010.191.927-12


PAULO CÉSAR FERREIRA SANTOS
Testemunha da CONTRATADA
CPF: 730.460.357-72



EM BRANCO